



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conde

1

Quinta-feira • 24 de Março de 2022 • Ano II • Nº 573

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conde publica:

- Termo de Cessão de Uso nº 005/2022 de Bem Imóvel, que Entre si Celebram o Estado da Bahia e Prefeitura Municipal Conde.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Departamento Estadual de Trânsito

### TERMO CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E PREFEITURA MUNICIPAL CONDE.

Termo de Cessão de Uso nº 005/2022

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 27 de Fevereiro de 2019, RG 04752083-31 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **CESSIONÁRIO** o, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**, CNPJ 14.126.692.0001-23, com sede na Praça Professor Altamirando Requia, s/n, Centro, Conde/BA, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO**, RG 416.605.443, CPF nº 518.665.445-00, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel à vista da instrução constante do **Processo SEI nº 049.4638.2021.0021512-51**, mediante as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, à **Título gratuito**, pelo Cedente, do imóvel localizado à Av. João Isidoro Lins, s/n, Centro, Município de Conde/BA, com área total de 96,82 m².

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para funcionamento do **POSTO AVANÇADO DE CONDE/BA**, com área total de 96,82 m².

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo terá a vigência por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura ficando prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, se não houver manifestação em contrário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe. Havendo necessidade de reforma no imóvel, o projeto deve ser encaminhado à **Diretoria Administrativa e Financeira do Cessionário**, para a devida autorização;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com as benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, as Contas de Telefone decorrentes da utilização do imóvel;
- VIII - **As despesas de Água, Energia Elétrica e IPTU do imóvel cedido ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de CONDE/BA.**

**Parágrafo Único** - O Cessionário avisará ao Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a devolução do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e sem que assista a este qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO**

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando exigido por motivo de interesse público;
- II - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III - Após findo o prazo previamente estabelecido.

**Parágrafo Único** - O Cedente avisará ao Cessionário com antecedência de 30 (trinta) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**Parágrafo Único** - O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, não implicará a renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL CEDIDO**, que, em anexo, integra o presente instrumento, assim como deverá, por Termo próprio, ser formalizada a **DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL CEDIDO**, quanto da devolução do imóvel ao CEDENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo laudo de Vistoria.

**Parágrafo Segundo** - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando- a situação regular do imóvel, será considerado devolvido o bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Conde/BA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas.

Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA  
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA -DIRETOR GERAL  
CESSIONÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**ANTÔNIO EDUARDO LINS DE CASTRO**  
**CEDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Ailne Vaz Bugarin Costa**, Técnico Administrativo, em 22/03/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima**, Diretor Geral, em 22/03/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Eduardo Lins de Castro**, Usuário Externo, em 23/03/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seihabia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seihabia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00044472223** e o código CRC **D29E9189**.

Referência: Processo nº 049.4638.2021.0021512-51

SEI nº 00044472223